CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 1961
28 / 11 / 2006
RUBRICA FOLHAS
2

MENSAGEM/753

Rio Grande, 21 de novembro de 2006.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 116, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 331, DA LEI N° 2.105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969, ALTERADO PELA LEI N° 3.514, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983**.

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista incentivar o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Correlatas (IPTU), dentro do exercício de constituição.

Verificamos que o cumprimento dessa arrecadação se dá, com maior intensidade, no pagamento da parcela única. O pagamento parcelado, gera inadimplências que recaem na regularização através de Parcelamento de Débito, após a inscrição em Dívida Ativa.

O projeto que ora apresentamos, se aprovado, possibilitará que o contribuinte veja fragmentado, em cinco parcelas, o prazo para pagamento de sua obrigação, evitando a inscrição de sua pendência em Dívida Ativa e as implicações que gera esse procedimento. Desta forma, esta inovação, favorecerá o contribuinte ao dispor de mais um vencimento e consequentemente a diminuição do valor da parcela a pagar.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 331, DA LEI N° 2.105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969, ALTERADO PELA LEI N° 3.814, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983.

Art. 1º O inciso I, do art. 331, da Lei n° 2.105, de 19 de dezembro de 1969, alterado pela Lei n° 3.814, de 22 de novembro de 1983, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 331. .....

.....

I - o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Correlatas, será arrecadado, em cinco parcelas, nas datas a seguir:

1ª parcela - 20 de abril
2ª parcela – 20 de junho
3ª parcela – 20 de agosto
4ª parcela – 20 de outubro
5ª parcela – 20 de dezembro" **(NR)**

Art. 2° O pagamento do tributo de que trata a presente Lei deverá ser efetuado nos estabelecimentos bancários autorizados e seus postos credenciados, até o dia do vencimento estabelecido, ficando automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, quando naquele não houver expediente bancário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/Publicação/CMRG

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1961/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de DEZEMBRO de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 846/06

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 4 de Dezembro de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 04 de DEZEMBRO de 2006.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....1961/2006

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 04 de DEZEMBRO de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:

Ementa PLE 116/06

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 2006.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1093/06
Proc. 1961/06

Rio Grande, 05 de dezembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 116/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Altera a redação do Inciso I, do Art. 331, da Lei nº 2.105, de 19 de dezembro de 1969, alterado pela Lei nº 3.814, de 22 de novembro de 1983.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 331, DA LEI N° 2.105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969, ALTERADO PELA LEI N° 3.814, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983.

Art. 1° O inciso I, do art. 331, da Lei n° 2.105, de 19 de dezembro de 1969, alterado pela Lei n° 3.814, de 22 de novembro de 1983, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 331. .....

.....

I - o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Correlatas, será arrecadado, em cinco parcelas, nas datas a seguir:

1ª parcela - 20 de abril
2ª parcela – 20 de junho
3ª parcela – 20 de agosto
4ª parcela – 20 de outubro
5ª parcela – 20 de dezembro" **(NR)**

Art. 2° O pagamento do tributo de que trata a presente Lei deverá ser efetuado nos estabelecimentos bancários autorizados e seus postos credenciados, até o dia do vencimento estabelecido, ficando automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, quando naquele não houver expediente bancário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 6.329, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 331, DA LEI Nº 2.105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969, ALTERADO PELA LEI Nº 3.814, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 331, da Lei nº 2.105, de 19 de dezembro de 1969, alterado pela Lei nº 3.814, de 22 de novembro de 1983, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 331. .....

.....

I - o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Correlatas, será arrecadado, em cinco parcelas, nas datas a seguir:

1ª parcela - 20 de abril
2ª parcela – 20 de junho
3ª parcela – 20 de agosto
4ª parcela – 20 de outubro
5ª parcela – 20 de dezembro" **(NR)**

Art. 2º O pagamento do tributo de que trata a presente Lei deverá ser efetuado nos estabelecimentos bancários autorizados e seus postos credenciados, até o dia do vencimento estabelecido, ficando automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, quando naquele não houver expediente bancário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/Publicação/CMRG

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7944 Data: 04/12/2006

Votação Nominal

Número: 1961/2006

Título: ALTERA A REDACAO DO INCISO I, DO ART 331 DA LEI N° 2.105 DE 19/12/1969

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
NINA	PMDB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM

Resultado

Sim: **8** Não: **0** Abst.: **0** Total: **8**

Presidente	1° Vice-presidente	2° Vice-presidente	1° Secretário	2° Secretário
PAULO RENATO MATTOS GOMES				